

Bruxelas, 15 de julho de 2026
(OR. en)

11989/26
ADD 1

ENT 200
MI 793
IND 493
COMPET 968
TRANS 508
ENV 960
DELECT 118

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	13 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 3147 final - ANNEX
Assunto:	ANEXO do Regulamento Delegado da Comissão que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos em matéria de desempenho ambiental e emissões relativos à durabilidade da bateria a bordo, às emissões de partículas dos travões, à potência do sistema dos veículos elétricos, à autonomia a baixas temperaturas dos veículos elétricos produzidos em séries ilimitadas e dos veículos elétricos para fins especiais e que atualiza a lista de regulamentos da ONU reconhecidos como alternativa no anexo II, parte II, do Regulamento (UE) 2018/858

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 3147 final - ANNEX.

Anexo: C(2026) 3147 final - ANNEX



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 13.7.2026
C(2026) 3147 final

ANNEX

ANEXO

do

Regulamento Delegado da Comissão

que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos em matéria de desempenho ambiental e emissões relativos à durabilidade da bateria a bordo, às emissões de partículas dos travões, à potência do sistema dos veículos elétricos, à autonomia a baixas temperaturas dos veículos elétricos produzidos em séries ilimitadas e dos veículos elétricos para fins especiais e que atualiza a lista de regulamentos da ONU reconhecidos como alternativa no anexo II, parte II, do Regulamento (UE) 2018/858

ANEXO

O anexo II do Regulamento (UE) 2018/858 é alterado do seguinte modo:

1) Na parte I, após a entrada relativa à rubrica G3b, é inserida a seguinte entrada relativa à rubrica G3c:

«G3c	Dispositivo para monitorização do consumo de combustível e de energia elétrica a bordo do veículo e determinação da massa total do veículo	Regulamento (CE) n.º 595/2009 Regulamento de Execução (UE) 2025/2161		X	X		X	X					X	».
------	--	---	--	---	---	--	---	---	--	--	--	--	---	----

2) Na parte I, após a entrada relativa à rubrica GA18, são inseridas as seguintes entradas relativas às rubricas GA19 a GA22:

«GA19	Ensaio a baixa temperatura de autonomia dos veículos elétricos (VE) em laboratório	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706*	X			X								
GA20	Determinação da potência (do sistema) dos veículos eletrificados	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	X			X								
GA21	Durabilidade da bateria a bordo	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	X			X								
GA22	Emissões de partículas dos travões	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) C(2026) 5250** [Serviço das Publicações: inserir a referência final para as emissões de partículas dos travões]	X			X								».

- * Regulamento de Execução (UE) 2025/1706 da Comissão, de 25 de julho de 2025, que estabelece regras, procedimentos e metodologias de ensaio para a aplicação do Regulamento (UE) 2024/1257 no que respeita à homologação dos gases de escape e das emissões por evaporação dos veículos das categorias M1 e N1 e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/683 (JO L, 2025/1706, 5.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1706/oj).
- ** Regulamento de Execução (UE) C(2026) 5250 da Comissão, de XXX, que estabelece regras, procedimentos, metodologias de ensaio e requisitos administrativos para a aplicação do Regulamento (UE) 2024/1257 no que diz respeito às emissões de partículas dos travões dos veículos a motor das categorias M₁ e N₁ (JO L, ..., ...2026) [referência do JO ao Regulamento de Execução (UE) C(2026) 5250 a inserir pelo Serviço das Publicações].

3) No apêndice 1 da parte I, no quadro 1, após a entrada relativa à rubrica G3b, é inserida a seguinte entrada relativa à rubrica G3c:

«G3c	Dispositivo para monitorização do consumo de combustível e de energia elétrica a bordo do veículo e determinação da massa total do veículo	Regulamento (CE) n.º 595/2009	A	A	A	A».
		Regulamento de Execução (UE) 2025/2161				

* Regulamento de Execução (UE) 2025/2161 da Comissão, de 27 de outubro de 2025, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos requisitos técnicos dos dispositivos de bordo destinados a monitorizar e registar o consumo de combustível e de energia e a quilometragem de determinados veículos pesados e para determinar e registar a carga útil ou o peso total desses veículos (JO L, 2025/2161, 31.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/2161/oj).

4) No apêndice 1 da parte I, no quadro 2, após a entrada relativa à rubrica G3b, é inserida a seguinte entrada relativa à rubrica G3c:

«G3c	Dispositivo para monitorização do consumo de combustível e de energia elétrica a bordo do veículo e determinação da massa total do veículo	Regulamento (CE) n.º 595/2009	A	A	X (para o modo de condução manual) A (para o modo de condução	O fabricante deve definir um modo de ensaio a fim de executar o procedimento de ensaio de verificação e comunicar o método às entidades homologadoras competentes.».
		Regulamento de				

		Execução (UE) 2025/2161		automatizada)	
--	--	----------------------------	--	---------------	--

5) Na parte II, no quadro, após a entrada relativa à rubrica G13, são inseridas as seguintes entradas relativas às rubricas GA:

«Rubrica	Domínio	Regulamento da ONU	Série de alterações
GA2	Emissões do tubo de escape do veículo no laboratório ⁽¹²⁾		
GA2a	Determinação das emissões específicas de CO ₂ e do consumo de combustível do veículo e dispositivo para a monitorização a bordo do veículo do consumo de combustível e/ou de energia elétrica ⁽¹²⁾	83 ⁽¹³⁾ ⁽¹⁴⁾ ⁽¹⁶⁾ 85 ⁽¹³⁾ ⁽¹⁷⁾ 154 ⁽¹³⁾ ⁽¹⁸⁾	09 00 04
GA4	Emissões do tubo de escape em estrada ⁽¹²⁾	168 ⁽¹³⁾ ⁽¹⁵⁾ ⁽¹⁹⁾ 177 ⁽¹³⁾ ⁽²⁰⁾	01 00
GA5	Durabilidade das emissões do tubo de escape ⁽¹²⁾	179 ⁽¹³⁾ ⁽²¹⁾ 180 ⁽¹³⁾ ⁽²²⁾	00 00
GA6	Emissões do cárter ⁽¹²⁾		
GA7	Emissões por evaporação ⁽¹²⁾		
GA8	Emissões do tubo de escape a baixa temperatura no		

	laboratório ⁽¹²⁾
GA9	Sistema de diagnóstico a bordo ⁽¹²⁾
GA10	Ausência de dispositivos e estratégias manipuladores ⁽¹²⁾
GA11	Estratégias auxiliares em matéria de emissões ⁽¹²⁾
GA12	Prevenção da manipulação não autorizada, segurança e cibersegurança ⁽¹²⁾
GA16	Medição da potência do motor ⁽¹²⁾
GA17	Funcionamento dos sistemas que utilizam um reagente consumível e sistemas de controlo da poluição ⁽¹²⁾
GA18	Monitorização a bordo, visualização a bordo dos dados ambientais e passaporte ambiental do veículo ⁽¹²⁾
GA19	Ensaio a baixa temperatura de autonomia dos veículos elétricos (VE) em laboratório ⁽¹²⁾

GA20	Determinação da potência (do sistema) dos veículos eletrificados ⁽¹²⁾		
GA21	Durabilidade da bateria a bordo ⁽¹²⁾		
GA22	Emissões de partículas dos travões ⁽¹²⁾		

».

7) Na parte II, são acrescentadas as seguintes notas adicionais relativas aos quadros:

«⁽¹²⁾ Para veículos ligeiros “Euro 7”.

⁽¹³⁾ Para efeitos de um pedido de homologação UE do veículo completo em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/858, a combinação de certificados de homologação da ONU pertinentes enumerados nesta célula do quadro é considerada equivalente a um certificado de homologação “Euro 7A”, ou seja, um certificado de homologação emitido em conformidade com o Regulamento (UE) 2025/1706, acompanhado de um certificado de homologação emitido em conformidade com o Regulamento (UE) C(2026) 5251 [*Serviço das Publicações: inserir a referência final para a durabilidade da bateria a bordo*]. Nesse caso, para além dos certificados de homologação da ONU, o requerente de homologação do veículo completo deve fornecer à GTAA as informações pertinentes especificadas no apêndice 3 do anexo I do Regulamento (UE) 2025/1706.

⁽¹⁴⁾ Para efeitos de ensaios de conformidade em circulação, o fabricante deve comunicar todos os resultados dos ensaios de conformidade em circulação (ISC) utilizando a plataforma eletrónica para a conformidade em circulação de acordo com o anexo II, ponto 3.6, do Regulamento (UE) 2025/1706, ou outros meios adequados, se tal não for possível.

- (¹⁵) Para efeitos de comunicação de dados, o fabricante deve seguir as disposições do anexo III, pontos 3.2 e 3.3, do Regulamento (UE) 2025/1706.
- (¹⁶) Regulamento n.º 83 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que respeita à emissão de poluentes em conformidade com as exigências do motor em matéria de combustível [2026/1086] (JO L, 2026/1086, 29.5.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1086/oj>).
- (¹⁷) Regulamento n.º 85 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições uniformes relativas à homologação de motores de combustão interna ou de unidades de tração elétricas destinadas à propulsão dos veículos a motor das categorias “M” e “N” no que diz respeito à medição da potência útil e da potência máxima de 30 minutos de unidades de tração elétricas (JO L 323 de 7.11.2014, p. 52, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/85/oj>).
- (¹⁸) Regulamento n.º 154 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos ligeiros de passageiros e comerciais no que diz respeito às emissões-critérios, às emissões de dióxido de carbono e ao consumo de combustível e/ou à medição do consumo de energia elétrica e da autonomia elétrica (WLTP) (JO L, 2026/1130, 26.6.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1130/oj>).
- (¹⁹) Regulamento n.º 168 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos ligeiros de passageiros e comerciais no que diz respeito às emissões em condições reais de condução (RDE) [2024/211] (JO L, 2024/211, 12.1.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/211/oj>).
- (²⁰) Regulamento n.º 177 da ONU — Prescrições uniformes relativas à determinação da potência do sistema de veículos híbridos elétricos e de veículos elétricos puros com mais de uma máquina elétrica para propulsão [2025/1910] (JO L, 2025.9.26, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/1910/oj>).
- (²¹) Regulamento n.º 179 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos ligeiros no que diz respeito à medição em laboratório das emissões dos travões [2026/1044] (JO L, 2026/1044, 18.5.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1044/oj>).
- (²²) Regulamento n.º 180 da ONU — Prescrições uniformes relativas ao sistema de monitorização a bordo (SMB), ao passaporte ambiental do veículo (PAV) e à

visualização a bordo dos dados ambientais.

».

7) A parte III é alterada do seguinte modo:

a) No quadro do apêndice 1, após a entrada GA18, são inseridas as seguintes entradas GA19, GA20, GA21 e GA22:

«GA19	«Ensaio a baixa temperatura de autonomia dos veículos elétricos (VE) em laboratório	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	G	G	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação
GA20	Determinação da potência (do sistema) dos veículos eletrificados	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	G	G	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação
GA21	Durabilidade da bateria a bordo	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	G	G		
GA22	Emissões de partículas dos travões	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) C(2026) 5250 [referência final a inserir oportunamente pelo Serviço das Publicações]	G	G»;		

b) No quadro do apêndice 1, após a entrada relativa à rubrica G3b, é inserida a seguinte entrada G3c:

«G3c	Dispositivo para monitorização do consumo de combustível e de energia elétrica a bordo do veículo e determinação da massa total do veículo	Regulamento (CE) n.º 595/2009 Regulamento de Execução (UE) 2025/2161	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação»;
------	--	---	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-------------------------------

c) No quadro do apêndice 2, após a entrada relativa à rubrica G3b, é inserida a seguinte entrada G3c:

«G3c	Dispositivo para monitorização do consumo de combustível e de energia elétrica a bordo do veículo e determinação da massa total do veículo	Regulamento (CE) n.º 595/2009 Regulamento de Execução (UE) 2025/2161	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação»;
------	--	---	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-------------------------------

d) No quadro do apêndice 2, após a entrada relativa à rubrica GA18, são inseridas as seguintes entradas GA19, GA20, GA21 e GA22:

«GA19	Ensaio a baixa temperatura de autonomia dos veículos elétricos (VE) em laboratório	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	X	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	X	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação
-------	--	--	---	-----------------------------	-----------------------------	---	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------

GA20	Determinação da potência (do sistema) dos veículos eletrificados	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	X	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	X	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação
GA21	Durabilidade da bateria a bordo	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	X A entidade homologadora só pode conceder isenções se o fabricante demonstrar que o veículo não pode cumprir os requisitos devido ao fim especial a que se destina. As isenções concedidas devem ser descritas no certificado de homologação do veículo e no certificado de conformidade.			X A entidade homologadora só pode conceder isenções se o fabricante demonstrar que o veículo não pode cumprir os requisitos devido ao fim especial a que se destina. As isenções concedidas devem ser descritas no certificado de homologação do veículo e no certificado de conformidade.			Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação
GA22	Emissões de partículas dos travões	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) C(2026) 5250	X A entidade homologadora só pode conceder			X A entidade homologadora só pode			Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação»;

		[referência final a inserir oportunamente pelo Serviço das Publicações]	isenções se o fabricante demonstrar que o veículo não pode cumprir os requisitos devido ao fim especial a que se destina. As isenções concedidas devem ser descritas no certificado de homologação do veículo e no certificado de conformidade.			conceder isenções se o fabricante demonstrar que o veículo não pode cumprir os requisitos devido ao fim especial a que se destina. As isenções concedidas devem ser descritas no certificado de homologação do veículo e no certificado de conformidade.						
--	--	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

e) No quadro do apêndice 3, após a entrada relativa à rubrica G3b, é inserida a seguinte entrada G3c:

«G3c	Dispositivo para monitorização do consumo de combustível e de energia elétrica a bordo do veículo e determinação da massa total do veículo	Regulamento (CE) n.º 595/2009 Regulamento de Execução (UE) 2025/2161	Fora do âmbito de aplicação»;
------	--	---	-------------------------------

f) No quadro do apêndice 3, após a entrada relativa à rubrica GA18, são inseridas as seguintes entradas GA19, GA20, GA21 e GA22:

«GA19	Ensaio a baixa temperatura de autonomia dos veículos elétricos (VE) em laboratório	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	G
GA20	Determinação da potência (do sistema) dos veículos eletrificados	Regulamento (UE) 2024/1257	G

		Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	
GA21	Durabilidade da bateria a bordo	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	G
GA22	Emissões de partículas dos travões	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) C(2026) 5250 [referência final a inserir oportunamente pelo Serviço das Publicações]	G»;

g) No quadro do apêndice 4, após a entrada relativa à rubrica G3b, é inserida a seguinte entrada G3c:

«G3c	Dispositivo para monitorização do consumo de combustível e de energia elétrica a bordo do veículo e determinação da massa total do veículo	Regulamento (CE) n.º 595/2009 Regulamento de Execução (UE) 2025/2161	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação»;
------	--	---	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-------------------------------

h) No quadro do apêndice 4, após a entrada relativa à rubrica GA18, são inseridas as seguintes entradas GA19, GA20, GA21 e GA22:

«GA19	Ensaio a baixa temperatura de autonomia dos veículos elétricos (VE) em laboratório	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	X	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação
GA20	Determinação da potência (do	Regulamento (UE) 2024/1257	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	X	Fora do âmbito de	Fora do âmbito de	Fora do âmbito de	Fora do âmbito de	Fora do âmbito de	Fora do âmbito de

	sistema) dos veículos eletrificados	Regulamento de Execução (UE) 2025/1706				aplicação	aplicação	aplicação	de aplicação	aplicação	aplicação
GA21	Durabilidade da bateria a bordo	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1707			X			Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação
GA22	Emissões de partículas dos travões	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) C(2026) 5250 [referência final a inserir oportunamente pelo Serviço das Publicações]			X			Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação»;

i) No quadro do apêndice 5, após a entrada relativa à rubrica G3b, é inserida a seguinte entrada G3c:

«G3c	Dispositivo para monitorização do consumo de combustível e de energia elétrica a bordo do veículo e determinação da massa total do veículo	Regulamento (CE) n.º 595/2009 Regulamento de Execução (UE) 2025/2161	Fora do âmbito de aplicação»;
------	--	---	-------------------------------

j) No quadro do apêndice 5, após a entrada relativa à rubrica GA18, são inseridas as seguintes entradas GA19, GA20, GA21 e GA22:

«GA19	Ensaio a baixa temperatura de autonomia dos veículos elétricos (VE) em laboratório	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	Fora do âmbito de aplicação
GA20	Determinação da potência (do sistema)	Regulamento (UE) 2024/1257	Fora do âmbito de aplicação

	dos veículos eletrificados	Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	
GA21	Durabilidade da bateria a bordo	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	
GA22	Emissões de partículas dos travões	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) C(2026) 5250 [referência final a inserir oportunamente pelo Serviço das Publicações]»;	

k) No quadro do apêndice 6, após a entrada relativa à rubrica G3b, é inserida a seguinte entrada G3c:

«G3c	Dispositivo para monitorização do consumo de combustível e de energia elétrica a bordo do veículo e determinação da massa total do veículo	Regulamento (CE) n.º 595/2009 Regulamento de Execução (UE) 2025/2161	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação»;
------	--	---	-----------------------------	-------------------------------

l) No quadro do apêndice 6, após a entrada relativa à rubrica GA18, são inseridas as seguintes entradas GA19, GA20, GA21 e GA22:

«GA19	Ensaio a baixa temperatura de autonomia dos veículos elétricos (VE) em laboratório	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação
-------	--	--	-----------------------------	-----------------------------

GA20	Determinação da potência (do sistema) dos veículos eletrificados	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706	Fora do âmbito de aplicação	Fora do âmbito de aplicação
GA21	Durabilidade da bateria a bordo	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) 2025/1706		Fora do âmbito de aplicação
GA22	Emissões de partículas dos travões	Regulamento (UE) 2024/1257 Regulamento de Execução (UE) C(2026) 5250 [referência final a inserir oportunamente pelo Serviço das Publicações]		Fora do âmbito de aplicação».